| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | **Conselho Superior Acadêmico CONSEA** |
|---|---|
| **CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO** | **Da Presidência:** 26/11/03 |
| **Parecer:** 375/CPG | |
| **Processo**: 23118.000864/2003-61 | **Ene Glória da Silveira**<br>**Presidente** |
| **Assunto**: Alteração de Contrato de Professor Substituto. | |
| **Interessado**: Auxiliadora os Santos Pinto. | |
| **Relator (a)** Ana Lúcia Escobar. | |

## I – Relatório:

Trata o presente processo de solicitação de alteração de contrato de Professor Substituto, de Graduada para Especialista. Constituem a solicitação requerimento da interessada encaminhando ao Diretor de Recursos Humanos da Unir, cópia de comprovante de rendimentos, certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Especialização em Gestão de Recursos Humanos", emitido pela UNIR em 02 de fevereiro de 2002, com o registro de disciplinas contendo carga horária, aproveitamento e freqüência, docentes e sua respectivas titulação. Estão anexados também extratos de termo aditivos de contrato da interessada com a UNIR, parecer emitido pela PROPEX, em 17 de maio de 2002, despacho do DRH para a interessada, de 10.06.03, parecer da CPPD, emitido em 26/06/03 e, finalmente, recurso da decisão encaminhada á Câmara de Pós-Graduação.

O parecer emitido pela TAE/PROPEX sustenta, com base na Resolução CES Nº 03, de 05 de outubro de 1999, em vigor à época da realização do curso, que de Especialização, para fins de qualificação docente para o magistério Superior do Sistema Federal de Ensino deve assegurar o indispensável enfoque pedagógico, sendo que o curso freqüentado pela interessada não contemplou disciplinas de formação didático-pedagógica. Este parecer foi acompanhado pela PROPEX e pela CPPD. A interessada, cf.p.11, quer que a disciplina "Metodologia da Pesquisa Cientifica" supra tal lacuna. Já o Presidente da Câmara de Pós-graduação, á época, quer considerar a carga pedagógica já realizada na graduação como suficiente para atender ao disposto. Ressalte-se que a Resolução CES nº 01 de 03 de abril de 2001 REVOGOU a Resolução 065/CONSEA, de 02 de maio de 2002, sendo este o estatuto legal que regulamenta, atualmente e á época da contratação da interessada, os cursos de especialização, não mais mencionado as tais disciplinas didático-pedagógicas.

## II – Parecer:

Pelo exposto, somos de parecer favorável ao pleito da interassada, indicando que sejam efetuadas as necessárias alterações administrativas.

**Consª Ana Lúcia Escobar**
**Relatora**

## III – Parecer da Câmara:

Na 11ª sessão do dia 11.11.2003, a Câmara aprovou o parecer da relatora.

**Consª Ana Lúcia Escobar**
**Presidente**